



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 481/2023

Boa Esperança - ES, 24 de novembro de 2023.

Ao Exelentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Mensagem nº 039/2023 que “Considera como experiência profissional o estágio curricular pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma que especifica”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 039/2023 que “Considera como experiência profissional o estágio curricular pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma que especifica”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,


Fernanda Siqueira Sussai Mianese
Prefeita Municipal



039/2023
Boa 1.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 24 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 039/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei **“Considera como experiência profissional o estágio curricular pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma que especifica”**.

A Lei Nº 11.691, de 04 de agosto de 2022, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, já reconheceu como experiência profissional o período de estágio realizado por estudante, tal medida é importante e de grande relevância, a administração pública municipal desta maneira também reconhece e valoriza o papel do estudante no seu período de estágio, já que é também o início de sua vida profissional.

Tal proposta trará impacto social significativo em nosso município, ao reconhecer o período de estágio como experiência profissional dos nossos estudantes, a administração pública dará subsídios para que os mesmos ao buscarem ingressar no mercado de trabalho após se formarem, já serão considerados pela sua experiência profissional na área em que realizaram estágio.

Ressalto a fundamental importância do apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei apresentado. De igual modo, reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2023

Considera como experiência profissional o estágio curricular pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do primeiro emprego e em concursos públicos.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança-ES, 24 de novembro de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita do Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 24/11/2023 11:39

Checksum: **D592FBD1FE3623A5809CD3D5A97B0F5EBD47988B249B79B83135B6A015E2DD03**

